

Comunidades quilombolas: elementos básicos para a compreensão de suas problemáticas jurídicas, antropológicas e sociais.

Quilombola communities: basic elements for understanding their legal, anthropological and social problems.

Daniel de Almeida Ferreira*

Felipe da Cruz Rocha*

Hellen Priscilla das Virgens Santana*

Ruama Mascarenhas Lopes*

*Graduandos em Agronomia pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Resumo

O território é um elemento importantíssimo para as comunidades quilombolas, entretanto falta por parte da sociedade a prática regular das leis e compreensões que atendem a es-

ses povos tradicionais. As comunidades são amparadas pela lei, ideal na teoria e falha na prática, são compreendidas pela ciência de forma muitas vezes não participativa e socialmente são induzidas a enxergarem-se como inferiores e incapazes, sendo indubitavelmente importante entender o que cerca essas problemáticas. O apoio institucional e governamental são importantes chaves para a inibição de preconceitos e a garantia de direitos às comunidades remanescentes de quilombo, um dos povos tradicionais mais expressivos da Bahia e do Brasil.

Palavras-chave: Comunidades quilombolas; Identidade; Antropologia.

Abstract

The territory is a huge element for quilombola communities, however, they lack the regular practice of laws and understandings that serve these traditional peoples. The communities are supported by law, the perfect script in theory and



failure to practice, are understood by science as often non-participatory and socially induced to see themselves as inferior and incapable, and it is important to understand what surrounds these problems. Institutional and governmental support are important keys to inhibiting prejudice and guaranteeing rights to the remaining quilombo communities, one of the most significant traditional peoples of Bahia and Brazil.

Keywords: Quilombola communities; Identity; Anthropology.

1 Introdução

As culturas modificam-se no decorrer do tempo por um processo natural e mutável, as tradições permanecem, mas são adaptadas a realidade de um novo parâmetro de sociedade. Os quilombos são ambientes que explanam o que há de mais importante na cultura negra e apresentam que uma vida em comunidade floresce predados inimagináveis formados nos

processos de resistência e na luta de valorização da cultura. Apesar disso, o Brasil desconhece as propriedades características dos quilombos e de seus integrantes, mas o que realmente são e como funcionamos seus territórios? Essa resposta pode ser encontrada através de distintos olhares, através da lei, da ciência e dos próprios quilombolas. Entretanto esta última interpretação é desapreciada pelo Estado e pela sociedade.

Os nichos culturais e sociais que ocupam o espaço ao redor dos quilombos são extremamente diferentes, porém isso não justifica o preconceito que é imposto sobre essas comunidades negras. A difusão de conhecimento de uma cultura como esta é o primeiro passo para a compreensão de suas expressões, é a partir deste ponto que se passa a entender o que os cerca, prejudica e o que pode ser feito, não para ajudá-los, o que nos dá uma impressão de sermos mais fortes e superiores, para que então possamos intervir por eles, mas sim auxiliar essas comunidades, estarmos lado a lado e combater



de frente as imposições a estes empregadas.

O território quilombola transcende o espaço físico delimitado pelo preconceito e imposições, é algo muito além e deve-se discutir qual a importância desses territórios e, com o passar do tempo, as transformações que neles ocorrem, afinal o quilombo não ficou estagnado em um passado de escravidão, hoje esses espaços estão cheios de sutilezas e, persistentemente, de problemas.

2 As garantias jurídicas dos quilombos no Brasil

Segundo o Artigo 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) – aprovado sem maiores discussões, não tanto pelo seu valor intrínseco, mas como mais um item no pacote das festividades pela abolição da escravidão (ARRUTI, 1997) – aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando as suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes

os respectivos títulos. O território quilombola consiste, de acordo com o Artigo 2º do Decreto 4.887/2003 – representação da definição jurídica de quilombo – terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

O Artigo 68º do ADCT tem como principal objetivo assegurar a sobrevivência e o florescimento das comunidades quilombolas em suas terras, já que elas são tidas para eles como um elemento de sua identidade coletiva, onde podem viver de acordo com suas crenças e culturas.

Segundo o Artigo 3º do Decreto 4.887/2003, atualmente, compete ao Ministério da Casa Civil [1], por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. Já à Fundação Cultural Palmares (FCP) compete a emissão de certidão às comunidades quilombolas e



sua inscrição em cadastro geral, função determinada pelo 4º do art.3º do Decreto nº4.887, de 20 de novembro de 2003. Desde então, foram emitidas pela FCP 3.271 certificações para comunidades quilombolas— dados da própria instituição – este documento reconhece os direitos das comunidades e dá acesso aos programas sociais oferecidos pelo Governo Federal.

Até o ano de 2016, de acordo com dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo, existiam no Brasil 165 territórios quilombolas titulados e 1.525 em processo que são amparadas legalmente pela Constituição Federal de 1988 e pela FCP. Porém, mesmo possuindo o direito sobre as terras, de acordo com o INCRA, menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas, isso representa o território de cerca de 13 mil famílias.

Antes de ser titulado, o território é submetido ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)[2]. A partir do resultado de um amplo estudo realizado, envolvendo

diversas etapas, inclusive a elaboração de um relatório antropológico, é emitido e publicado no Diário Oficial da União o RTID. Com este documento, as terras ficam aptas para seguir adiante na etapa de titulação, que só ocorre depois da desocupação da área por pessoas não quilombolas. Dependendo do caso, a finalização do processo pode levar anos.

O processo de reconhecimento das comunidades quilombolas foi eficiente, porém a titulação é falha, sem esse recurso ou a certificação da FCP os territórios quilombolas ficam inacessíveis para políticas públicas básicas, fazendo com que eles se tornem alvos de conflitos. As comunidades que não possuem a posse legal da terra ou o certificado de comunidade quilombola, enfrentam problemas como o acesso à educação, a serviços básicos de saúde e a transportes, além de conviverem com esses problemas, a água e a energia elétrica também são escassas de maneira geral.

O Decreto 4.887/2003, que regulamenta a titulação dos



territórios ocupados por remanescentes das comunidades quilombolas, foi debatido em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), movida pelo atual Democratas (DEM). A ADI 3.239/2004 foi julgada em 2018 e, pela maioria dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a validade do Decreto 4.887/2003. A ação ajuizada pelo DEM infligia diversos ataques à garantia de território das comunidades remanescentes de quilombos, classificando os métodos de reconhecimento territorial da comunidade como “inidôneo, imoral e ilegítimo” (ADI 3.239/2004, petição inicial, p. 12). Outro ponto errôneo estabelecido na ação é que seria considerado quilombo “território em que comprovadamente, durante a fase imperial da história do Brasil, os quilombos se formaram” (ADI 3.239/2004, petição inicial, p. 11), mudança que reduziria significativamente a quantidade de territórios considerados quilombolas e facilitaria a ocupação por fazendeiros, mineradoras e madeireiros. Reafirmada a validade do decreto, o direito ao território continua sen-

do dado aos quilombolas, entretanto ainda há muitos encargos burocráticos e interesses políticos que dificultam uma eficaz aplicabilidade das leis que assistem e garantem os direitos das comunidades remanescentes de quilombos.

3 A ciência inserida no reconhecimento do quilombo

Segundo o sociólogo e filósofo polonês Zygmunt Bauman (2005), a respeito do conceito de identidade, deve-se ter consciência

[...]de que está havendo uma batalha. O campo da batalha é o lar natural da identidade. Ela só vem à luz no tumulto da batalha, e dorme e silencia no momento em que desaparecem os ruídos da refrega. Assim, não se pode evitar que ela corte dos dois lados. Talvez possa ser conscientemente descartada, mas não pode ser eliminada do pensamento, muito menos afastada da experiência humana. A identidade é uma luta simultânea contra a dissolução e a fragmentação; uma intenção de devorar e ao mesmo tempo uma recusa resoluta a ser devorado.

Segundo o pensamento de Bauman (2005), a iden-



tidade do ser é definida antes mesmo do nascimento, nessas condições, as pessoas não possuem domínio sobre a sua identidade, pois essa é formada de acordo com as determinações do grupo ao qual o indivíduo pertence. A cultura, segundo o conceito antropológico, é o conjunto de aspectos que caracterizam o modo de vida de um determinado grupo social, portanto, cultura é tudo aquilo que o indivíduo aprende ao longo da vida, tudo que ele adquire através da convivência com outros membros do meio social ao qual pertence; logo, a cultura irá interferir diretamente na formação da identidade do indivíduo.

Para a antropologia, todas as identidades são construídas, a motivação da ocorrência deste fenômeno se dá a partir, principalmente, da necessidade de reafirmar a força e a posição social do grupo. Isso sempre esteve presente na história da humanidade, em reação à ideia de resistência, em que vários grupos sociais buscaram resistir e sobreviver, apesar de sua desvalorização na lógica da cultura dominante, como é o caso dos

quilombos, estratégia de resistência e preservação da cultura dos negros trazidos para o Brasil em épocas de escravidão.

O conceito de quilombo anteriormente se referia a uma manifestação típica da resistência negra, sendo esta uma forma de sobrevivência e luta contra a escravidão, quando inúmeros negros fugiam do domínio dos senhores de engenho e se organizavam nesses locais afim de resistirem ao sistema imposto, constituindo assim os quilombos (SCHMITT, 2002). Era essa a alternativa possível diante do quadro de escravidão da época: refugiar-se em um local de difícil acesso e manter-se em posição defensiva, lutando para sobreviver. Os quilombos eram descritos através de elementos significativos como: fuga, resistência, moradia precária, número mínimo de pessoas, isolamento em relação à sociedade e pertencentes à natureza selvagem por se afastarem do padrão de civilização dominante (SCHMITT, 2002). É importante ressaltar que inicialmente essas comunidades eram constituídas exclusivamente por ne-



gros, no entanto, com o decorrer do tempo houve uma mescla de etnias com brancos e indígenas.

Os quilombolas viviam, na grande maioria, de atividades agrícolas como extrativismo, mas também de relações econômicas estabelecidas com comunidades mercantis através de trocas comerciais. Isso desmistifica a ideia de que os quilombos eram fundados em locais isolados da sociedade, pois muitos eram posicionados em locais estratégicos perto dos núcleos da colônia portuguesa para facilitar o comércio. A questão territorial também exerce importância na formulação do conceito de quilombo, visto que no período da escravidão era negado o direito à posse de terras aos ex-escravos, por isso esses indivíduos buscavam isolamento, na maioria das vezes.

As comunidades quilombolas no Brasil, atualmente se encontram distribuídas por todo o território, quebrando o mito de isolamento, se localizam não só no campo mas também em cidades e se constituem por fortes laços de parentesco

e intergeracionais. Os quilombos, desde a época de Palmares até os dias atuais, mantêm a ideia de comunidades que lutam pela liberdade, pela preservação da sua identidade e continuam lutando contra toda a opressão sofrida. A ideia de fuga e cenários de escravidão continua presente em muitas narrativas dessas comunidades, mas é possível encontrar cenários sem ligações diretas com esses elementos, no caso de comunidades fundadas a partir de doação e ocupação de terras desabitadas.

Para os quilombolas, pensar em território é uma necessidade cultural e política de destacarem-se, de diferenciarem-se das outras comunidades, em que possuir um pedaço de terra é uma garantia da permanência, reprodução e perpetuação da sua cultura e da sua identidade. A invisibilidade é outra questão para compreender o contexto em que as comunidades quilombolas se encontram hoje, visto que no período pós-escravidão as pessoas esqueceram a existência dos quilombos, restringindo-os ao período da escravidão porque até então



essa era uma figura de resistência a algo e não havia mais a que resistir. A própria categoria “populações tradicionais” tem conhecido aqui deslocamentos no seu significado desde 1988, sendo afastada mais e mais do quadro natural e do domínio dos “sujeitos biologizados” e acionada para designar agentes sociais, que assim se autodefinem; isto é, que manifestam consciência de sua própria condição (ALMEIDA, 2008). Diante desses pensamentos houve uma reformulação do conceito de quilombos para reverter esse quadro e porque o termo refletia fatos históricos antigos que destoavam um pouco do contexto atual dessas comunidades e também pelas inúmeras maneiras de acesso à terra pela população negra escravizada.

Atualmente o conceito de comunidades remanescentes de quilombo, de acordo com o Artigo 2º do Decreto 4.887/2003 caracteriza essas comunidades pelo uso comum de suas terras concebidas como um espaço coletivo e indivisível, ocupado e explorado por meio de regras consensuais aos grupos famili-

ares e cujas relações são permeadas por solidariedade e ajuda mútua.

As comunidades remanescentes de quilombos são grupos que a partir da atualização do termo passaram a contar com o reconhecimento oficial de sua cultura e da sua identidade, porém ainda é possível observar o histórico de luta pela posse de terras, fato que remete ao passado. A religiosidade, a forma de se relacionar com a terra, as relações sociais, a valorização de traços presentes em sua cultura ressaltam a importância do elemento “territorialidade” para essas comunidades, o que faz da luta pela garantia dos territórios, aos quais possuem direito, a principal motivação quilombola da atualidade.

4 Conceito de quilombo: reconhecimento e autodefinição

O conceito de quilombo é bem abstrato quando se trata dos próprios quilombolas. Quando se pergunta: “O que é



quilombo?”, há uma definição coesa, apesar de mutável, constitucionalmente e historicamente, porém é presente uma marcante dificuldade por parte dos quilombolas de responder essa pergunta. É possível entender o conceito separando-o em duas faces: um lado é o meio externo da comunidade, definindo o meio interno com base em conceitos bibliográficos e aparatos históricos, e o outro é o meio interno da comunidade, que define quilombo não como um título que delimita um marco histórico, mas como um sentimento que permite uma autodefinição com base nas lutas e construções dentro dessa comunidade ao longo do tempo, fortalecendo o seu processo de identificação que:

implica a instituição de tal coletividade, simultaneamente, como sujeito de direitos e como fonte de pertencimento identitário de uma coletividade moralmente motivada para a mobilização contra tal desrespeito. Isto é, o que chamamos de processo de identificação descreve a quebra de um consenso tácito em torno de uma situação de dominação naturalizada

para instituí-la como um desrespeito generalizado e comparável com outras situações de desrespeito, comparáveis e agrupáveis em um tipo, que remete uma categoria englobante (ARRUTI, 2005).

Uma comunidade é definida por seus pertencentes de acordo com as características dos locais em que vivem, tendo a ver com o passado e a história dessa mesma. Essas características são fatores que diferem essas comunidades de outras e têm importante papel na formação da sua identidade. Os quilombolas pertencentes têm sua identidade definida quando a própria comunidade utiliza de critérios para afirmação deste integrante como pertencente do grupo: como características físicas [raciais], sobrenome, localização, filiação, relações matrimoniais e poder econômico. Esse conjunto de fenômenos étnicos e culturais são de crucial importância, pois é por meio deles que o quilombola se define e se reconhece naquele quilombo e vice-versa, ou seja, os outros quilombolas também os define e



os reconhece enquanto pertencente daquela comunidade.

A ancestralidade é então um fator importante, e significativo, para se reconhecer como quilombola, já que a cultura nesses tipos de comunidades tradicionais é passada de geração em geração, além de ser uma chave de garantia a mais para a posse de suas terras quando pela via hereditária, isto quer dizer que alguém tem direito virtual de dono sobre a terra não simplesmente porque é um indivíduo, assim, está imbricada uma definição estrita das relações de parentesco, seguindo o critério prioritário de filiação (PAOLIELO, 1998). O que molda uma comunidade é, também, a forma como esta se depara diante de lutas e conquistas quando se referido à constante repressão racial que sofreram e sofrem quando ambiciosos [grileiros, donos de grandes extensões territoriais ou até mesmo o próprio Estado] tentam tomar suas terras ilegalmente.

Há ainda certos indivíduos que se quer autodenominam como quilombolas, desconhecem tal palavra, logo apenas

o que define através da face externa da comunidade anteriormente mencionada, é o seu sentimento de pertencimento ao território e àquela comunidade. Entretanto, há indivíduos que possuem uma certa dificuldade quanto a sua identidade negra, como em algumas comunidades quilombolas da Bahia, por exemplo, por conta de uma concepção, em sua quase totalidade, constituída socialmente em que ser negro é ruim. O ser negro no período em que a escravidão era uma realidade recente, era ser como um objeto de troca/mercadoria, ser comparado a seres “involuídos”, selvagens e qualquer adjetivo negativo do tipo. E toda essa concepção deixa marcas até hoje, como por exemplo, quando um negro de comunidade quilombola tenta fugir de sua origem e do seu ser, como ferramenta de defesa para as agressões que seus ancestrais viveram no passado. É possível observar também que nas comunidades, as características culturais permanecem quase que intactas – em sua maioria – quando se refere à dança, música, crenças e demais



manifestações culturais. O ser negro quilombola, pertencente a um quilombo não está apenas em livros ou documentos de delimitação territorial, está na terra e na cultura de cada comunidade quando se observam as simbologias presentes no modo de vida dos quilombolas, além das marcas de suas intensas lutas por posse de suas terras adquiridas no passado e uma libertação e resistência contra um regime escravocrata que perdurou por vários anos e que deixou marcas fortes até os dias atuais.

5 Comunidades negras rurais: exemplos e problemáticas

Objetivamente faz-se necessário entender o processo de formação dessas comunidades e seu formato de organização político, social, cultural e econômico para desenvolver a pretensão de assisti-las em suas necessidades. Existem na Bahia inúmeros quilombos, e dois bons exemplos destes são: Tijuaçu e Rio das Rãs, cada uma dessas comunidades possuem origens

e histórias das mais diversas e enfrentam na atualidade conflitos comuns às comunidades remanescentes de quilombos que apesar de estarem em regiões distintas são afligidas por semelhantes problemas. Valendo lembrar que não é toda comunidade negra rural que é originada de negros refugiados, exposto por Couto (2012)

A noção ‘Palmarina’ de quilombo, pode ou não existir em comunidades negras rurais espalhadas pelo Brasil, e não deve ser, portanto, condição fundamental para que uma comunidade rural negra possa se auto identificar como quilombola. Assim, sua ausência, não deslegitima determinada população no que compete à sua afirmação enquanto comunidade remanescente de quilombo.

O território de Tijuaçu, por exemplo, foi fundado e formado pela chegada de mulheres negras na região do atual município baiano de Senhor do Bonfim, entre elas destaca-se Mariinha Rodrigues, fundadora do Alto Bonito primeira co-



munidade do território quilombola. A segunda foi a Vila de Tijuacu que dá nome a localidade e é o atual centro do território. Tijuacu é formado por 14 comunidades e representa um dos mais populosos quilombos da Bahia, sua expansão territorial se deu principalmente pela necessidade da saída das vilas principais para áreas mais afastadas em busca da exploração de licuri e lã de barriguda muito presente na região. A partir dessa constante migração montou-se assentamentos em locais estratégicos que com o passar do tempo se tornaram fixos, dando origem a outras vilas englobadas ao território (COUTO, 2012). Tijuacu, assim como será dito de forma mais abrangente sobre Rio das Rãs, também tornou-se um importante influenciador sócio-político das comunidades quilombolas próximas, contudo enfrenta grandes problemas relacionados ao comércio e à agricultura por conta do surgimento de muitas fazendas na região e do crescimento da cidade de Senhor do Bonfim.

O quilombo de Rio das Rãs, localizado em Bom Jesus

da Lapa, enfrenta os mesmos problemas que Tijuacu, entretanto o mesmo está localizado no centro de uma região na qual possui uma diversidade maior de comunidades remanescentes de quilombo ao seu entorno, isso proporciona ao Rio das Rãs um papel importante de politização e auxílio às comunidades recém formadas por ser um dos primeiros territórios a passarem pelo processo de territorialização. O contato com a experiência dos moradores do Rio das Rãs abriu essas portas para que a luta pelo reconhecimento também fosse travada nessa dimensão; na experiência, crescem em consciência de seus direitos (DUTRA 2008). Várias comunidades se espelham e buscam apoio em Rio das Rãs como por exemplo os moradores de Mangal/Barro Vermelho, Araça/Cariacá, Lagoa das Piranhas, Pau D'arco/Parateca, Juá/Bandeira, Nova Batalhinha e Agreste para que conseguissem reconhecimento como territórios quilombolas.

O quilombo de Rio das Rãs surgiu a partir de muita



luta, tendo origem de negros refugiados da região de Salvador, um processo diferente de fundação, comparado com o território de Tijuacu, ajudando-nos a exemplificar os diversos formatos e origens que podem existir em uma comunidade remanescente de quilombo. Trata-se de um grupo ético, a descrição das comunidades negras rurais historicamente ligadas aos quilombos (ou outras formas correspondentes) não deve levar à busca de “pequenas áfricas”, que poderia remeter a uma ideia de resistência cuja contrapartida seria a conservação e/ou retorno ao passado (ARRUTI, 1997).

O amparo da lei é algo muito significativo na conquista de direitos dessas comunidades de possuir seu território de forma legal e ter isso reconhecido, contudo existem entraves provocados pelo longo processo burocrático imposto pelos órgãos reguladores e, principalmente, a ausência de um quadro de antropólogos significativo em atuação no INCRA. A limitação de profissionais atuantes no processo de demarcação

gera, por fim, um acúmulo de processos, que não são assistidos com avidez, e isso implica na lentidão com qual ocorre a conquista da demarcação de territórios quilombolas.

Os estudos antropológico são uma importante ferramenta para que o indivíduo que se insira em uma comunidade para produzir qualquer tipo de trabalho, seja ele relacionado a sua titulação de terra ou não, compreenda ao menos na teoria como essas comunidades se identificam socialmente. Existe um preconceito muito grande no grupo social em que o indivíduo exterior à comunidade está inserido quando se trata de quilombolas, então é preciso que essas impressões pré-concebidas e racistas sejam abstridas do pensamento de um profissional que deve servir à comunidade e não a julgar como inferior ou incapaz. O etnocentrismo faz com que se enxerguem os territórios quilombolas com a visão do seu contexto social, o território destas pessoas é muitíssimo importante para todas as suas formas de reproduções e são também áreas muito co-



biçadas economicamente, contudo existe ainda assim a incompreensão dessa importância e o perigo que o agronegócio e os grandes fazendeiros representam para esses territórios. Urge a necessidade de direções mais humanísticas e sociais para que efetivamente o direito político e econômico dessas comunidades tradicionais sejam elevados a um patamar de visibilidade da sociedade, prevalecendo a sua importância.

Por fim eis que surge o processo de entendimento da auto identificação desses povos e comunidades tradicionais, talvez este seja o ponto mais delicado na relação, existe toda uma pressão social para que quem é quilombola não se enxergue como igual ou perceba sua importância na sociedade na qual está inserido, muitos afirmam não ser quilombolas por medo ou até mesmo vergonha.

6 Conclusão

Os territórios quilombolas encontram dificuldades

diversas para serem reconhecidos e respeitados, a lei que os protege não funciona efetivamente na realidade e a ciência que os determina muitas vezes não os auxilia a conscientizar a sociedade sobre o formato de vida quilombola. As comunidades precisam de mais voz e representação na sociedade, é importante a ocorrência de uma compreensão da realidade do povo quilombola, da sua política, economia e também das suas questões sociais, porém as leis são descumpridas e a pretensão de não fornecer a importância devida aos remanescentes de quilombo prevalece sobre o que deveria ser justo. Aqui foram tratadas essas relações envolvendo todo o preconceito que muitas vezes interfere nos direitos desses povos tradicionais.

Hoje existe uma diversidade de situações relacionadas aos quilombos, entretanto os problemas são os mesmos enfrentados a décadas desde a formação das comunidades, as explicações para isso estão explícitas: desconhecimento da existência dessas comunidades por parte da sociedade, problema



que pode ser solucionado através do incentivos educacionais para que essas comunidades sejam conhecidas, valorizadas e respeitadas por toda a sociedade que a engloba; e trâmites burocráticos insatisfatórios/ falta de profissionais para elaborar o RTDI, sendo que parcerias entre as unidades do INCRA e universidades locais, que possam se aproximar mais das comunidades, poderiam ser uma solução plausível para solução desse ponto de dificuldade que envolve a garantia de direitos das comunidades remanescentes de quilombos.

Notas

[1] O Ministério da Casa Civil é atualmente o órgão superior responsável pelo INCRA, originalmente segundo o Artigo 3º do Decreto 4.887/2003 competia ao Ministério do Desenvolvimento Agrário a articulação do INCRA.

[2] O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação aborda informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, sendo composto por levantamentos realizados por profission-

ais de diferentes áreas envolvidas no processo de delimitação e identificação do território.

Referências

ALMEIDA, C.; SANTANA, A. C. Identidade Quilombola e Reconhecimento Étnico: Uma Abordagem Conceitual Dos Estudos Culturais Em Comunicação. Artigo, Universidade Federal do Paraná (PR), São Borja, 2012.

ALMEIDA, A. W. B. Terras Tradicionalmente Ocupadas: Processos de Territorialização, Movimentos Sociais e Uso Comum. IN: ALMEIDA, A. W. B. Terra de Quilombo, Terras Indígenas, “Babaçuais Livre”, “Castanhais do Povo”, Faixinais e Fundos De Pasto: Terras Tradicionalmente Ocupadas. 2 ed, Manaus: pgsc-ufam, 2008, p. 25 – 127.

AMÉRICO, M. C. Quilombo Ivaporunduva: Processo Histórico e Organização Social e Territorial. Rev. Comunicações, Piracicaba: UNIMEP, v. 21, n. 1, p. 137-152, 2014.

ARRUTI, J. M. A. A emergência dos “remanescentes” notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas. Mana. Rio de Janeiro: UFRJ, v. 3, n.2. p. 7-38, 1997.



ARRUTI, J. M. A. Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: Edusc, 2005.

BAUMAN, Z. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2005.

COUTO, P. N. A. Território Quilombola de Tijuacu. Cadernos do LEME. Campina Grande: UFCG, v. 4, n. 2, p. 91-221, 2012.

DUTRA, N. O. Território e Resistência Negra no Alto Sertão e Médio São Francisco. Disponível em: <http://www.uesb.br/anpuhba/anais_eletronicos/Nivaldo%20Oswaldo%20Dutra.pdf>. Acesso em: 15 mai. de 2018.

FURTADO, M.B., SUCUPIRA, R. L. & ALVES, C. B. Cultura, Identidade e Subjetividade Quilombola: Uma Leitura A Partir da Psicologia Cultural. Tese (Mestrado), Universidade de Brasília, Brasília/DF, 2014.

GUSMÃO, N.M. Os Direitos dos Remanescentes de Quilombos. Cultura Vozes. São Paulo: Vozes, v. 6 nov/dez de 1995. INCRA, Google Analytics. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf>>. Acesso em 29 de mai. de 2018.

OLIVEIRA, H. G., MATTOS, A. L. L. B. Identidade Étnica e Comunidades Quilombolas: Uma Análise Bibliográfica. Tese (Mestrado), Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri, Minas Gerais, 2014.

OLIVEIRA, L. M. S. As implicações da ADI 3239/2004 no direito de propriedade das comunidades quilombolas. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19524&revista_caderno=9>. Acesso em: 26 de jun. de 2019.

PEREIRA, R. A Questão Quilombola. Disponível em: <<https://rprs.jusbrasil.com.br/artigos/406809012/a-questao-quilombola>>. Acesso em: 30 mai. de 2018.

PAOLIELO, R.M. Conflitos Fundiários na Baixada do Ribeira: A Posse como Direito e Estratégia de Apropriação. Tese (Mestrado), PPGAS/UNICAMP, Campinas (SP), 1992.

SARMENTO, D. Territórios Quilombolas e Constituintes



ição. Disponível em: < <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/24-territorios-quilombolas-e-constituicao-a-adi-3-239-e-a-constitucionalidade-do-decreto-4-887-03/territorios-quilombolas-e-constituicao.-a-adi-3.239-e-a-constitucionalidade-do-decreto-4.887-03-daniel-sarmento.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2018.

SCHMITT, A., TURATTI, M. C. M.; CARVALHO, M. C. P. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. *Ambiente e Sociedade*. São Paulo: ANNPAS, n. 10, p.129-136, 2002.

SILVA, R. R. A Gênese do Debate e do Conceito de Quilombo. Disponível: <<http://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/11853>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

